



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

RESOLUÇÃO CONAC/UFRB Nº 87, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para formação e funcionamento das Atléticas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em consonância com a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Extensão, realizada em 15 de março de 2023, tendo em vista o disposto no Processo nº 23007.00010389/2022-83 e considerando a normatização dos procedimentos para formação e funcionamento das Atléticas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), resolve **ad referendum**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Aprovar as normas que disciplinam os procedimentos para formação e funcionamento das Atléticas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 2º As Atléticas Acadêmicas constituem-se coletivos de discentes com caráter desportivo e social, finalidade educacional e cultural, independente de orientações filosóficas, partidárias ou religiosas, registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFRB (PROEXC), não se constituindo como uma entidade representativa discente.

Art. 3º Em sua concepção, as Atléticas Acadêmicas, devidamente regulamentadas na UFRB, tem como atribuições:

I - Primar pela saúde e qualidade de vida, através de práticas esportivas, atividades físicas e de lazer, fomentando e difundindo a prática do esporte na comunidade interna e externa da UFRB;

II - Adequar-se a uma concepção ampla de Universidade, devendo desenvolver atividades que contemplem ensino, pesquisa, extensão, ações afirmativas e culturais;

III - Fomentar a interdisciplinaridade em sua composição e nas ações desenvolvidas;

IV - Impulsionar o desenvolvimento do esporte universitário, articulando competições e intercâmbio com entidades congêneres nacionais e internacionais;

V - Promover ações como eventos culturais, sociais e esportivos e difundir à comunidade interna e externa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

- VI - Articular, sempre que necessário, parcerias com instituições públicas e privadas;
- VII - Estimular a integração e o espírito de amizade e colaboração entre os membros;
- VIII - Representar a UFRB no esporte universitário e comunitário; e
- IX - Desenvolver competições e intercâmbios com entidades congêneres do estado, país e exterior.

Parágrafo Único. Todo e qualquer esporte que vier a organizar, praticar, dirigir ou incentivar terá caráter amadorista.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS ATLÉTICAS ACADÊMICAS**

Art. 4º A criação de uma Atlético Acadêmica deve ser aprovada em reunião do(s) curso(s) envolvido(s), convocada pelos interessados, amplamente divulgada nos meios de comunicação institucional do Centro de Ensino. Na reunião, deve ser apresentado o Regimento Interno, que deverá ser aprovado por cinquenta por cento (50%) mais um dos discentes presentes, com registro em ata. O Regimento Interno aprovado deve conter os nomes dos membros fundadores e a ata deve ser assinada por todos os presentes.

Art. 5º A elaboração do Regimento Interno das Atléticas Acadêmicas poderá ser orientada pela Federação das Atléticas da UFRB (FAUFRB), devendo seguir a estrutura abaixo:

- I - Disposições fundamentais;
- II - Da constituição, instâncias de decisão e competências;
- III - Direitos e deveres dos integrantes;
- IV - Patrimônio;
- V - Disposições gerais;
- VI - Disposições transitórias.

Art. 6º As Atléticas Acadêmicas da UFRB devem ser registradas na PROEXC na modalidade de Programa de Extensão.

§1º Os projetos, cursos e eventos de extensão promovidos pelas Atléticas Acadêmicas deverão ser registrados vinculados ao Programa de Extensão, previamente registrado, seguindo os procedimentos estabelecidos na Resolução CONAC nº 057/2022.

§2º As atividades de pesquisa e de ensino realizadas pelas Atléticas Acadêmicas deverão ser registradas respectivamente nas Pró-Reitorias de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) e de Graduação (PROGRAD), e submetidas ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP), quando necessário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

Art. 7º Para obtenção do registro institucional das Atléticas Acadêmicas, os interessados devem preencher o formulário de registro no Módulo de Extensão do SIGAA, anexar o Regimento Interno aprovado em reunião, junto com a ata de fundação, e encaminhar ambos para a Gestão de Extensão do Centro de Ensino onde ocorrerão majoritariamente suas atividades.

Parágrafo Único. Sugere-se o limite de registro de uma Atlética Acadêmica por curso, salvo em situações de excepcionalidade, a serem analisadas pela PROEXC, a partir das justificativas apresentadas no formulário de registro no Módulo de Extensão do SIGAA.

Art. 8º As Atléticas Acadêmicas são compostas por discentes dos cursos da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e, facultativamente, por docentes e técnicos-administrativos da UFRB.

§1º A seleção de discentes interessados em participar da Atlética Acadêmica deverá ocorrer de acordo com o Regimento Interno de cada Atlética.

§2º As atribuições dos membros da Atlética Acadêmica devem obedecer a seu respectivo Regimento Interno.

§3º Cada discente somente poderá participar de uma única Atlética Acadêmica, que esteja relacionada ao seu curso ou Centro de Ensino.

§4º Caberá à Diretoria de cada Atlética Acadêmica conduzir o processo de seleção de seus novos integrantes.

Art. 9º A diretoria da Atlética Acadêmica será eleita por seus membros mediante votação direta:

I - Cada Atlética Acadêmica terá a Diretoria composta exclusivamente por, pelo menos, 04 (quatro) membros discentes, sendo o número máximo definido pelo Regimento Interno;

II - A Diretoria será composta, minimamente, pelos seguintes cargos: Presidência, Vice-Presidência, Secretaria, Diretoria Financeira, Diretoria Esportiva e Diretoria de Comunicação e Marketing. Excetuando-se a Presidência e a Vice-presidência, os demais cargos podem ser exercidos de forma cumulativa;

III - O período máximo de mandato nos cargos da Diretoria será de 02 (dois) períodos letivos prorrogáveis por mais 02 (dois). Exceto para membro conselheiro, a critério de cada Atlética Acadêmica.

Art. 10. A Diretoria pode conter ainda um cargo de Conselheiro/a, cargo facultativo que deve ser preenchido exclusivamente por discente com matrícula regular no Centro de Ensino onde a Atlética está cadastrada e que tem por finalidade ponderar e aconselhar a Diretoria em processos de tomada de decisão.

**CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 11. Fica instituído para fins de acompanhamento efetivo das ações das Atléticas Acadêmicas, a Federação das Atléticas da UFRB (FAU), um conselho de caráter consultivo e regulatório,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

que deverá se reunir ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e extraordinariamente quando necessário. Compete a Federação das Atléticas:

I - Contribuir na formação de novas Atléticas Acadêmicas, através da orientação da construção do Regimento Interno;

II - Estabelecer comunicação adequada entre todas as Atléticas afiliadas a esse Conselho, de maneira a evitar choques de data na realização de eventos de natureza semelhantes, promovidos individualmente por cada;

III - Estimular o aprimoramento técnico e científico, ético e profissional de seus integrantes norteando-se sempre em preceitos éticos;

IV - Garantir o funcionamento coeso entre as Atléticas Acadêmicas; e

V - Acompanhar o levantamento patrimonial das Atléticas Acadêmicas.

§1º A Federação das Atléticas Acadêmicas será composta por um representante das Atléticas Acadêmicas de cada centro, cuja indicação deve ser feita em comum acordo entre as respectivas Atléticas, e um representante legal de cada Centro de Ensino, a ser indicado pela Direção de cada Centro.

§2º A Coordenação Colegiada da Federação das Atléticas será composta pelos cargos de Presidência e Secretaria, a serem ocupados por um de seus membros discentes.

Art. 12. Cada Atlética Acadêmica deve apresentar relatório parcial semestralmente de suas atividades (duas semanas após o término de cada semestre) à Gestão de Extensão do Centro de Ensino, para acompanhamento, análise e emissão de certificação para os membros registrados nas respectivas funções.

§1º O Relatório Final deverá estar de acordo com o modelo disponibilizado no Módulo de Extensão do SIGAA.

§2º O tempo e a frequência mínimos de participação dos membros nas atividades da Atlética Acadêmica, para que estes tenham direito à certificação, são respectivamente 01 (um) período letivo e 75% de frequência.

§3º As Atléticas Acadêmicas que não apresentarem relatórios durante 02 (dois) períodos letivos consecutivos, para acompanhamento do seu respectivo funcionamento, ficarão impossibilitadas de registrar novas atividades, até a sua regularização.

Art. 13. As propostas de ações de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão ser elaboradas e submetidas ao registro por qualquer membro registrado da Atlética, o qual atuará na Coordenação Geral da ação.

Parágrafo Único. O registro de proposta de ação de ensino, pesquisa e extensão que envolva mais de um centro será realizado somente no Centro de Ensino da Coordenação Geral da ação.

CAPÍTULO IV



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

DO PATRIMÔNIO

Art. 14. O patrimônio das Atléticas Acadêmicas da UFRB poderá ser constituído de bens móveis, doados por instituição, pessoa física, pessoa jurídica e/ou cedidos pela UFRB.

Art. 15. Os membros das Atléticas Acadêmicas são responsáveis pela proteção de materiais e espaços cedidos pela Universidade para as suas atividades, e devem responder em casos de danos causados ao patrimônio.

Art. 16. Os convênios, associações e parcerias com entidades públicas e privadas para atender as finalidades, atribuições e campos de práticas e/ou vivências, serão de responsabilidade de cada Atlética Acadêmica, respeitando as regras institucionais da entidade parceira, do Centro de Ensino da Atlética Acadêmica e da UFRB.

Art. 17. É de responsabilidade de cada Atlética Acadêmica o custeio das atividades desenvolvidas. As atividades que gerem cobrança devem estar subordinadas às normativas institucionais da UFRB.

Art. 18. Caso a Atlética Acadêmica venha a ser extinta, seu patrimônio será revertido ao Centro de Ensino ao qual ela se encontra vinculada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Em todas as apresentações (divulgação) da Atlética Acadêmica deverá constar a logo da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, de acordo com a orientação do Manual de Aplicação da Marca Institucional.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pela PROEXC, em consulta à Federação das Atléticas.

Art. 21. É vetado o uso do CNPJ e dados cadastrais da UFRB em qualquer documento.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 03 de abril de 2023.

Cruz das Almas - BA, 22 de março de 2023.

**Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

Presidente do Conselho Acadêmico